



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais/SAAG

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026/SEPLAG
PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2026/07364

A **Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG** vem a público informar que o **Pregão Eletrônico nº. 009/2026/SEPLAG**, marcado para ser realizado no dia **27/08/2026** às 09h00min – Horário Local (Cuiabá-MT), cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural e vasilhames de acondicionamento, para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso**, foi **PRORROGADO** para o dia **08/09/2026** às 09h00m (horário de Cuiabá-MT) e que houve a **INCLUSÃO** do 1º Termo de Retificação do Edital conforme segue:

DO EDITAL

ITEM 10. HABILITAÇÃO

10.5.5. Relativos à Qualificação Técnica

Onde se lê:

(...)

10.5.5.2.1.1. Para os itens 1, 2 e 4, serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento do objeto pertinente e compatível com o respectivo item disputado, sem exigência de quantitativo mínimo.

10.5.5.2.1.2. Exclusivamente para o item 3 (água mineral em garrafão de 20 litros), o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento de quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo total do item, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD TOTAL DO ITEM	QUANTIDADE A SER COMPROVADA (10%)
3	544.065	54.407

Leia-se:

(...)





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais/SAAG

10.5.5.2.1.1. Para os itens 1, 1.1, 2, 4 e 4.1, serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento do objeto pertinente e compatível com o respectivo item disputado, sem exigência de quantitativo mínimo.

10.5.5.2.1.2. Exclusivamente para os itens 3 e 3.1 (água mineral em garrafão de 20 litros), o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento de quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo total do item, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD TOTAL DO ITEM	QUANTIDADE A SER COMPROVADA (10%)
3	408.049	40.804
3.1	136.016	13.601

10.5.5.2.1.3. O licitante que disputar simultaneamente os itens 3 e 3.1 poderá comprovar o quantitativo correspondente à soma dos itens disputados, admitido o somatório de atestados na forma do item 10.5.5.2.7.

Ajuste redacional:

Onde se lê:

10.5.5.2.2. Referir-se à execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

Leia-se:

10.5.5.2.2.. Referir-se **ao fornecimento executado** no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

Exclusão de itens do capítulo de Habilitação Técnica (item 10.5.5.2.11 e seus subitens):

Ficam excluídos do Edital o **item 10.5.5.2.11 e subitens 10.5.5.2.11.1, 10.5.5.2.11.2, 10.5.5.2.11.2.1 da habilitação técnica**, cujas exigências passam a integrar o capítulo de Proposta de Preços e Julgamento, na forma do item abaixo.

Inclusão de itens no capítulo de Proposta de Preços e Julgamento (item 9 do Edital)

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais/SAAG

O item 9.3 passa a ter a seguinte redação:

9.3. Consoante estabelecido no item 15 do Termo de Referência (Anexo III do Edital), a licitante detentora da melhor proposta, deverá encaminhar junto com a PROPOSTA REALINHADA os seguintes documentos:

9.3.1. Em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 237/1997, o licitante deverá apresentar, no caso de fabricante/engasador, a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente.

9.3.1.1. Caso o licitante seja exclusivamente distribuidor ou comerciante, deverá apresentar a Licença de Operação (LO) da indústria/fonte fabricante da água mineral que pretende fornecer, comprovando o vínculo comercial ou a rastreabilidade do produto, além do alvará sanitário.

9.3.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, ainda, relativamente à água mineral ofertada e à respectiva fonte:

9.3.2.1. Um dos seguintes documentos:

- a) Laudo de análise oficial da fonte emitido pela Rede LAMIN, do Serviço Geológico do Brasil – SGB, ou por laboratório credenciado ou conveniado pelo SGB, dentro do prazo de validade previsto na regulamentação da ANM (arts. 57 e 59 da Resolução ANM nº 193/2024); ou
- b) na hipótese de indisponibilidade do laudo da alínea “a”, análise bacteriológica completa da água da fonte, abrangendo os microrganismos do Anexo I, item 24, da Instrução Normativa Anvisa nº 161/2022, realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, observadas as condições do art. 3º, parágrafo único, da Resolução ANM nº 219/2025, com data de coleta não superior a 90 (noventa) dias, admitida esta alternativa enquanto perdurar a indisponibilidade da Rede LAMIN reconhecida pela Resolução ANM nº 219/2025 (ou norma que a substitua).

9.3.2.1.1. A análise bacteriológica de que trata a alínea “b” do item 9.3.2.1 destina-se à aferição da conformidade sanitária da água ofertada, para fins de aceitabilidade da proposta, não substituindo a análise oficial de classificação da fonte, afeta à Rede LAMIN nos termos da Resolução ANM nº 193/2024.

9.3.2.2. Comprovante de situação cadastral junto à ANM, com concessão de lavra ativa para a substância “água mineral”, obtido no Portal da ANM por meio do Painel do Cadastro Mineiro, referente à fonte/fabricante da água ofertada, devendo mencionar “água mineral” no campo “Substância”.

9.3.2.3. Os documentos dos itens 9.3.2.1 e 9.3.2.2 poderão ser apresentados em nome do fabricante/engasador da água mineral ofertada, hipótese em que o licitante distribuidor ou comerciante comprovará o vínculo comercial ou a rastreabilidade do produto, na forma do item 9.3.1.1.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais/SAAG

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Item 11.6.3.1.2

Onde se lê:

11.6.3.1.2. Exclusivamente para o item 3 (água mineral em garrafão de 20 litros), o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento de quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo total do item, conforme tabela abaixo:

ITEM 3 — Quantidade total do item: 544.065 — Quantidade a ser comprovada (10%): 54.407.

Leia-se:

11.6.3.1.2. Exclusivamente para *os itens 3 e 3.1* (água mineral em garrafão de 20 litros), o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento de quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo do item efetivamente disputado, desprezadas as frações (arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior), conforme tabela abaixo:

ITEM 3 (cota principal) — Quantidade do item: 408.049 — Quantidade a ser comprovada (10%): 40.804;

ITEM 3.1 (cota reservada) — Quantidade do item: 136.016 — Quantidade a ser comprovada (10%): 13.601.

11.6.3.1.2.3. O licitante que disputar simultaneamente os itens 3 e 3.1 poderá comprovar o quantitativo correspondente à soma dos itens disputados, admitido o somatório de atestados na forma do item 11.6.3.7.

2. Item 11.6.3.3

Onde se lê:

11.6.3.3. Referir-se à execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

Leia-se:

11.6.3.3. Referir-se *ao fornecimento executado* no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

3. Exclusão de itens do capítulo de Habilitação Técnica (item 11.6)

Ficam *excluídos os itens 11.6.6, 11.6.6.1, 11.6.6.2 e 11.6.6.2.1*, cujas exigências passam a integrar o capítulo de Proposta de Preços e Julgamento, na forma do item 4 abaixo.

4. Inclusão de itens no capítulo de Proposta de Preços e Julgamento (item 15)

15.8. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta realinhada, relativamente à água mineral ofertada e à respectiva fonte:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais/SAAG

15.8.1. Um dos seguintes documentos:

- a) Laudo de análise oficial da fonte emitido pela Rede LAMIN, do Serviço Geológico do Brasil – SGB, ou por laboratório credenciado ou conveniado pelo SGB, dentro do prazo de validade previsto na regulamentação da ANM (arts. 57 e 59 da Resolução ANM nº 193/2024); ou
- b) na hipótese de indisponibilidade do laudo da alínea “a”, análise bacteriológica completa da água da fonte, abrangendo os microrganismos do Anexo I, item 24, da Instrução Normativa Anvisa nº 161/2022, realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, observadas as condições do art. 3º, parágrafo único, da Resolução ANM nº 219/2025, com data de coleta não superior a 90 (noventa) dias, admitida esta alternativa enquanto perdurar a indisponibilidade da Rede LAMIN reconhecida pela Resolução ANM nº 219/2025 (ou norma que a substitua).

15.8.1.1. A análise bacteriológica de que trata a alínea “b” do item 15.8.1 destina-se à aferição da conformidade sanitária da água ofertada, para fins de aceitabilidade da proposta, não substituindo a análise oficial de classificação da fonte, afeta à Rede LAMIN nos termos da Resolução ANM nº 193/2024.

15.8.2. Comprovante de situação cadastral junto à ANM, com concessão de lavra ativa para a substância “água mineral”, obtido no Portal da ANM por meio do Painel do Cadastro Mineiro, referente à fonte/fabricante da água ofertada, devendo mencionar “água mineral” no campo “Substância”.

15.8.3. Os documentos dos itens 15.8.1 e 15.8.2 poderão ser apresentados em nome do fabricante/embalador da água mineral ofertada, hipótese em que o licitante distribuidor ou comerciante comprovará o vínculo comercial ou a rastreabilidade do produto, na forma do item 15.7.1.

*** Demais itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026/SEPLAG permanecem inalterados.**

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2026.

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG

